

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

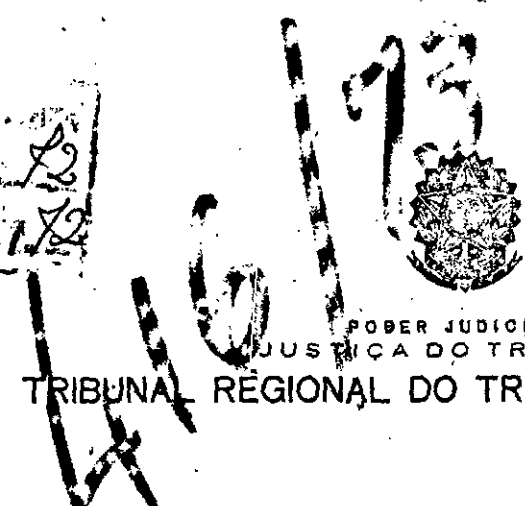
Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

385

21

5375 2
7-8-72



PLENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.a REGIÃO

TRT - SP N.º 127/72

3 / 8 / 72



at.

RELATOR: Juiz OCTAVIO DUPO NOGUEIRA FILHO

REVISOR: Juiz

EXTRA-JUDICIAL HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTICIAS DE SÃO PAULO

SUSCITADO: INDUSTRIA DE CHOCOLATE LACTA S/A

folta pag
1



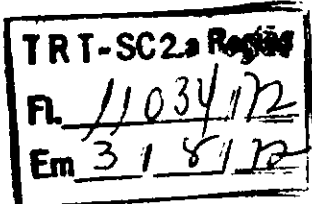
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacáu e Balas
e de Doces e Conservas Alimentícias de São Paulo

FUNDADO EM 29-8-1934

RECONHECIDO EM 11-8-1941

Séde Própria: Rua Wenceslau Braz, 16 - 7.º - Conjunto 73 - Fone 32-4733 - São Paulo

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional da 2ª Região
da Justiça do Trabalho.



O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE SÃO PAULO, com sede á Rua Wenceslau Braz nº 16-7º andar conj. 73, e a firma INDUSTRIA DE / CHOCOLATE LACTA S/A., estabelecida á Rua Barão do Triunfo nº 142, por seus representantes legais infra-assinados, apresentando em anexo o termo de acôrdo para aumento de salários, de conformidade com os preceitos legais que disciplinam o instituto dos dissídios coletivos, / vêm requerer a V.Excia. se digne determinar seu devido processamento, a fim de ser homologado pelo colendo Tribunal Regional.

Têrmos em que,

P.Deferimento

São Paulo, 24 de Julho de 1.972.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



3/1

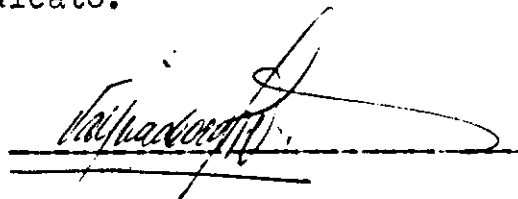
**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacáu e Balas
e de Doces e Conservas Alimentícias de São Paulo**


FUNDADO EM 29-8-1934

RECONHECIDO EM 11-8-1941

Séda Própria: Rua Wenceslau Braz, 16 - 7.º - Conjunto 73 - Fone 32-4733 - São Paulo

Térmo de não comparecimento de associados deste Sindicato empregados da Indústria de Chocolate Lacta s/a, em primeira convocação em numero legal da Assembléia Geral Extraordinaria, realizada ás 17 horas do dia 14 de Julho de 1.972, para deliberarem sôbre o novo acôrdo salarial. Aos 14 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois, precisamente ás 17 horas, conforme edital de convocação publicado na empresa local, para deliberarem sôbre o novo acôrdo salarial, em nossa séde foi verificado pelo sr. Presidente do Sindicato o não comparecimento de associados que perfizessem o número legal exigido pelo estatutos do sindicato, razão porque foi mandado que se lavrasse o presente término, que vai assinado pelo sr. Presidente do Sindicato e pelo sr secretario do sindicato.

 = Presidente

 = Secretario



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacáu e Balas
e de Doces e Conservas Alimentícias de São Paulo

FUNDADO EM 29-8-1934

RECONHECIDO EM 11-8-1941

Séde Própria: Rua Wenceslau Braz, 16 - 7.º - Conjunto 73 - Fone 32-4733 - São Paulo

Cópia autêntica da ata da assembléia geral extraordinária dos associados do Sindicato, que trabalham na Indústria de Chocolate Lacta s/a., realizada no dia 14 de Julho de 1.972, na séde do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacáu e Balas e de Doces e Conservas Alimentícias de São Paulo. Aos 14 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois, na séde social deste Sindicato, sito a rua Wenceslau Braz nº 16-7º andar conj. 73, nesta cidade presentes associados cujas assinaturas constam do livro de presença de associados as assembléias gerais para acôrdo com o edital de convocação publicado na imprensa local, do dia 11 de julho de 1.972, que diz respeito a realização de uma assembléia geral extraordinária para leitura e aprovação da ata da assembléia anterior e deliberarem sobre o novo acôrdo salarial. O sr. Valfrido Borghetti, presidente do sindicato deu por abertos os trabalhos em segunda convocação ás 1 horas, tendo como secretario o sr. Odílio Clarindo da Silva e como escrutinadores os srs. José Maria Duarte de Menezes e José Montoanelli. Em seguida passou-se ao item 1º da assembléia sendo a mesma aprovada sem emendas. Passou-se em seguida ao item 2º do edital que diz respeito a assembléia deliberarem sobre o novo acôrdo salarial. O sr. Presidente da mēsa fez uma explanação sobre o novo acôrdo salarial e disse aos presentes que punha em aprovação a proposta de aumento feito pela firma Indústria de Chocolate Lacta s/a., que consiste na majoração salarial de 23% (vinte e três por cento), sobre os salários pagos em 01 de Agosto de 1.971. Em seguida pediu a palavra o sr. Antonio Goulart que ressaltou os trabalhos deste sindicato, tendo feito a proposta no sentido de que fosse descontada a importância de 3 10,00 (dez cruzeiros), do aumento relativo ao primeiro mês em favor do sindicato para aplicação na colônia de férias, devendo essa percentagem recair sobre os aumentos de todos aqueles que foram beneficiados pelo acôrdo salarial, submetida a proposta a votação por escrutínio secreto, servindo de escrutinadores os srs. José Maria Duarte de Menezes e Francisco Flôres, votaram 41 associados aprovando a proposta e nenhum rejeitando a proposta compreendendo os 41 associados que assinaram o livro de presenças as folhas 149 e 150, do correspondente livro. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, foi encerrada os trabalhos ás 20,30 horas.

Presidentes: Valfrido Borghetti

José Maria D. de Menezes - Escrutinado

Secretarios: Odílio Clarindo da Silva

José Montoanelli

-Escrutinado


Valfrido Borghetti
PRESIDENTE



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacáu e Balas
e de Doces e Conservas Alimentícias de São Paulo

FUNDADO EM 29-8-1934

RECONHECIDO EM 11-8-1941

Séde Própria: Rua Wenceslau Braz, 16 - 7.º - Conjunto 73 - Fone 32-4733 — São Paulo

TÉRMO DE ACORDO NORMATIVO

Pelo presente instrumento, entre partes, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CACÁU E BALAS E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE SÃO PAULO e a firma INDÚSTRIAS DE CHOCOLATE LACTA S.A., estabelecidas respectivamente à Rua Wenceslau Brás nº 16, 7º andar, conjunto 73 e Rua Barão do Triunfo nº 142, por seus representantes legais abaixo assinados, também assinando o presente o Dr. RUBENS TAVARES AIDAR, advogado, que fica por ambos investido dos poderes "ad judícia" para acompanhar o processamento deste ajuste na Justiça do Trabalho, atendendo ao espírito de harmonia que sempre tem norteado suas Diretorias dos dissídios coletivos, têm entre si, justo e contratado, um acordo para majoração salarial dos empregados da empregadora, mediante as seguintes cláusulas:

1a.) - Sobre os salários pagos em 1º de Agosto de 1971 aos empregados, e resultante do último acordo normativo, a segunda contratante concederá um aumento de 23% (vinte e três por cento).

2a.) - Na formação dos aumentos previstos neste acordo serão compensadas todas as majorações concedidas após a data-base, 1º de Agosto de 1971, salvo as decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade e equiparação salarial.

3a.) - Aumento de 23% (vinte e três por cento) aos empregados admitidos após a data base; aos admitidos 3 (três) meses antes da vigência deste acordo normativo fica assegurado aumento proporcional à razão de 1/12 por mês de serviço, incidindo sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacáu e Balas
e de Doces e Conservas Alimentícias de São Paulo

FUNDADO EM 29-8-1934

RECONHECIDO EM 11-8-1941

Séde Própria: Rua Wenceslau Braz, 16 - 7.º - Conjunto 73 - Fone 32-4733 — São Paulo

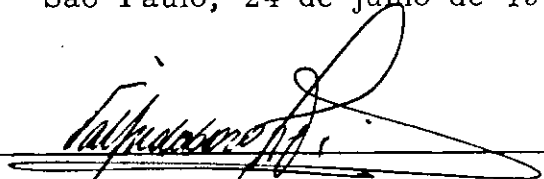
-2-

4.) - Do primeiro aumento líquido percebido pelos empregados, será feito um desconto de CR\$10,00 (dez cruzeiros), e encaminhado à entidade de empregados para atender à construção de sua Colônia de Férias.

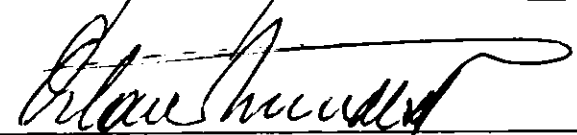
5.) - A duração deste acordo será de um ano, iniciando-se a sua vigência em 1º de Agosto do corrente ano, para terminar em 31 de julho de 1973.

O presente acordo é lavrado em 3 (três) vias e será encaminhado à Justiça do Trabalho para homologação e efeitos legais, devidamente assinado pelas partes e patrono, dando-se tudo por bom, firme e valioso.


São Paulo, 24 de julho de 1972.



SINDICATO



EMPREGADORA



ADVOGADO

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da COMPANHIA DE TECIDOS JOSÉ GITT, tendo examinado o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e demais documentos dessa sociedade, relativos ao exercício de 1971, encontraram tudo na mais perfeita ordem, pelo que são de parecer que essas peças devem ser aprovadas pela Assembléia Geral dos Acionistas.

EDEMAR LUIZ VERONESI

FRANCISCO MOURA MELO

LUIZ CANDIDO GUIMARAES

(2040 — Cr\$ 308,00)

FUSCHI & CAMPANA S/C. LTDA.

Alteração do Contrato Social

Por documento particular de Alteração de Contrato Social o Sr. Alfredo Fuschi, brasileiro, pedreiro, casado, portador da Cart. de Ident. RG. n.º 3.541.479 e do CPF n.º 443.929.908, residente e domiciliado à Rua Um n.º 151 — Diadema; José Fuschi, brasileiro, casado, pedreiro, portador da Cart. de Ident. RG. n.º 3.541.441 e do CPF n.º 376.641.828, residente e domiciliado à Rua Quatro n.º 56 — Jardim Elem, Eldorado Diadema; Angelo Campana, brasileiro, casado, encanador, portador da Cart. de Ident. RG. n.º 1.707.299 do CPF n.º 231.064.258, residente e domiciliado à Av. Brigadeiro Luiz Antonio n.º 2856 na cidade de São Paulo, únicos sócios componentes da soc. civil por cotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça à Rua Quatro n.º 56 — Jardim Elem — Eldorado no Município de Diadema neste Estado, sob a denominação social de Fuschi e Campana S. C. Ltda., conf. contrato social arquivado no Cart. de Títulos e Documentos de Diadema, sob o n.º 118 à pag. 27 e 28 do Livro 1 do Registro de Pessoas Jurídicas de 27 de janeiro de 1972, resolvem de comum acordo a alteração de seu contrato social no que se refere ao preâmbulo "In fine" e nas cláusulas n.º I — II e X. — Nesta data se retira da sociedade o sócio Angelo Campana, que transfere ao Sr. Alfredo Fuschi, o montante de 50 cotas-partes no valor de Cr\$ 1.500,00 e ao Sr. José Fuschi o montante de 50 cotas-partes no valor de Cr\$ 1.500,00. — A cláusula primeira terá a seguinte redação: A sociedade girará doravante sob a denominação social de Fuschi e Fuschi S.C. Ltda., da qual farão uso somente em negócios os sócios gerente, que ficam proibidos de subscreverem em endossos, saques de favor ou abonos. A cláusula II terá a seguinte redação: o capital social continua sendo de Cr\$ 9.000,00, assim dividido 300 cotas-partes no valor cada um de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), subscrito da seguinte forma: O sócio Alfredo Fuschi, com 150 cotas-partes no valor de Cr\$ 4.500,00, o sócio José Fuschi com 150 cotas-partes no valor de Cr\$ 4.500,00. — A responsabilidade dos sócios é limitada a quantia total do capital social. — Cláusula X terá a seguinte redação: Em caso de falecimento de um dos sócios cotista a sociedade se reputa dissolvida não extinguindo porém o negócio, que deverá continuar mediante um novo contrato, desde que haja acordo entre os sócios remanescentes e herdeiros — Em caso contrário os haveres do sócio fale-

cido serão pagos da seguinte forma 20% em dinheiro 30 dias após o falecimento e 80% em 13 títulos vencendo o 1.º — 60 dias contados do falecimento. — Continuam em pleno vigor as cláusulas do primitivo contrato social as quais não foram modificadas pelo presente instrumento.

Diadema, 25 de abril de 1972

José Fuschi.

(7738 — Cr\$ 108,00)

(11)

UNIÃO DE VEICULOS S/A.

C.G.C. n. 54.365.317/001

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de agosto de 1972, às 10,00 horas, em sua sede social, nesta cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, à rua Dom Pedro II n.º 1086, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do capital social;
- Alteração parcial dos estatutos;
- Outros assuntos do interesse da sociedade.

Piracicaba, 4 de julho de 1972.

Benedito Ferrone, Diretor.

(2742 — Cr\$ 90,00)

(11 — 12 — 13)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE SÃO PAULO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Pelo presente são convocados os associados deste Sindicato, empregados na firma Indústria de Chocolates Lacta S. A., para se reunirem em assembléia geral extraordinária a ser realizada no dia 14 de julho às 19 horas em primeira convocação e, se não houver quórum, às 19 horas em segunda convocação à Rua Venâncio de Moraes n.º 16 — 7.º andar, conj. 73, a fim de ser votada a seguinte ordem do dia:

- Leitura e aprovação da ata da assembléia anterior;
- Deliberar sobre o novo acordo salarial.

São Paulo, 10 de julho de 1972.

Valfrido Borghetti — Presidente.

(7739 — Cr\$ 42,00)

(11)

iguais entre os sócios. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social. As assinaturas sociais serão usadas individualmente pelo Sr. Francisco Osório, que gerenciará a sociedade.

(11)

TELEFÔNICA DE LIMEIRA S/A. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira chamada

Convocam-se os senhores acionistas da Telefonica de Limeira S.A., para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a ser instalada em 17 de julho de 1972, às 20,00 horas, na sede social à rua Dr. Trajano, 921, nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo, para deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento de Capital Social, com crédito apresentado pelos contribuintes de aparelhos da linha «4», ampliação, com distribuição de 50% em ações preferenciais e 50% em ações ordinárias.
- Alteração parcial dos estatutos sociais.
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Limeira, 10 de julho de 1972.

Dr. Sidney Blois, Diretor Presidente.

(2748 — Cr\$ 90,00)

(11 — 12 — 13)

"SN" — Creações Artísticas S/A. Ltda.

Extrato para registro no cartório de Pessoas Jurídicas — (Cartório Medeiros)

Por instrumento de 28 de junho de 1972, Susumo Nogami e Masako Komatsu Moga-mi, constituíram entre si, com sede nesta Capital, à Rua Dr. Renato Paes de Barros, 87, a sociedade que girará sob a denominação de SN — Creações Artísticas S/C. Ltda., tendo por finalidade os serviços de criações artísticas, com um capital de Cr\$ 10.000,00 dividido em 10.000 quotas de Cr\$ 1,00 cada uma, distribuídas entre os sócios, ficando a responsabilidade destes, limitada à importância do capital social. A gerência da sociedade, compete ao sócio Susumo Nogami. A sociedade vigorará por tempo indeterminado.

(2.712 — Cr\$ 36,00)

(11)

C. N. REPRESENTAÇÕES LTDA.

Extrato para registro no cartório de Pessoas Jurídicas — (Cartório Medeiros)

Por instrumento de 29 de junho de 1972, Carlos Alberto Jorge, sócio da sociedade que girará nesta praça sob a denominação de C. N. Representações Ltda., retira-se da mesma pago e satisfeito de seus haveres e sendo admitido na sociedade a sra. Iride Tomazelli Turato, ficando o capital social, no valor de Cr\$ 10.000,00 dividido em quotas de Cr\$ 1,00 cada uma, distribuídas em partes iguais entre os sócios Neuza Turato e Iride Tomazelli Turato, na proporção de 5.000 quotas para cada uma, no valor de Cr\$ 5.000,00. A responsabilidade dos sócios, é limitada ao capital social. Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social.

(2.713 — Cr\$ 36,00)

(11)

ANTARES — Eletricidade e Enrolamento de Motores Ltda.

Extrato para Registro de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

Por instrumento de 30 de junho de 1972, Gabriel Gonçalves e Herminio Brocavelli constituíram a sociedade que girará sob a denominação de Antares — Eletricidade e Enrolamento de Motores Ltda., com sede nesta Capital, à Praça da Liberdade, 61 — 9.º, sala 91 — Liberdade, tendo por finalidade a prestação de serviços hidráulicos e elétricos em geral, enrolamento de motores e atividades afins. O capital social é de Cr\$ 5.000,00 dividido e distribuído em partes iguais entre os sócios, ficando a responsabilidade destes limitada ao capital social. A gerência e administração competem a ambos os sócios, em conjunto. Prazo indeterminado.

(2724 — Cr\$ 36,00)

(11)

OLIVEIRA & CIA. LTDA.

Extrato para Registro de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

Por instrumento de 3 de julho de 1972, Francisco da Silva Oliveira e Fernando da Silva Oliveira constituíram a sociedade que girará sob a denominação de Oliveira & Cia. Ltda., com sede nesta Capital, à Rua Volta Redonda n.º 99 — Vila Antonieta, tendo por finalidade conserto e restauração de quaisquer peças de malharia. O capital social é de Cr\$ 10.000,00 dividido e distribuído em partes iguais entre os sócios, ficando a responsabilidade destes limitada ao capital social. Os negócios sociais competem a ambos os sócios, assinando individualmente. A dissolução se dará em caso de falecimento de sócio. Prazo indeterminado.

(2723 — Cr\$ 30,00)

(11)

ORGANIZAÇÃO CONTABIL "INDEPENDENCIA" S/C. - LTDA.

Constituição

Cleuza Maria de Souza Leme, brasileira, solteira, maior, contabilista, residente à rua Silva Pinto n.º 65, portadora do C.I.C. 580729188, e, Antonio Savio Camara, brasileiro, casado, contabilista e economista, residente à rua Santa Clara n.º 1231, portador do C.I.C. 165200178; ambos residentes no município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, constituíram-se em uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação social de Organização Contábil «Independência» S/C Ltda., da qual farão uso ambos os sócios isoladamente, por tempo indeterminado, e com o objeto de prestação de serviços técnicos profissionais, de caráter «contábil» e «fiscal». O capital social é de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), dividido em partes iguais aos sócios, e totalmente integralizados em moeda corrente nacional. — Bragança Paulista, 6 de junho de 1972. — Cleuza Maria de Souza Leme — Antonio Savio Camara.

(2674 — Cr\$ 42,00)

(11)

A/x

COMPANHIA DE TECIDOS JOSÉ GITTI

C.G.C. N.º 57.484.511/001

RELATORIO DA DIRETORIA

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas., o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1971, bem como a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal. Para quaisquer outros esclarecimentos, colocamo-nos à disposição dos Senhores Acionistas.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

ATIVO		PASSIVO	
	Cr\$		Cr\$
IMOBILIZADO		NAO EXIGIVEL	
Maquinas e Equipamentos, Instalações, Móveis e Utensílios, Máquinas de Escritório, Veículos, Ferramentas e Utensílios, Vasilhames, Beneficiarias, Marcas e Patentes, Correção Monetária de Bens Móveis e Bens Imóveis, Terreno p/ Reflorestamento	1.223.949,03	Capital, Provisão p/ Dev. Duvidosos, Fundo de Depreciações, Fundo de Reserva Legal, Fundo p/ Aumento de Capital, Fundo de Depreciações Corrigido, Fundo de Depreciações e Bens Corrigidos, Reserva Man. Capital de Giro Próprio, Lucros e Perdas	1.682.677,79
DISPONIVEL		EXIGIVEL	
Caixa e Bancos c/ movimento	18.745,80	Fornecedores, Bancos c/ Dupls. Descontadas, Salários a Pagar, INPS., Impostos a Recolher, Contas a Pagar, Títulos a Pagar, Contas Correntes, Bancos c/ Investimento	1.190.751,40
REALIZAVEL		COMPENSAÇÃO	
Estoques, Clientes, Bancos c/ Financiamento, Cauções, Obrig. Reaj. Tes. Nac., Reflorestamento, Sudene, Sudam, Banco c/ F.G.T.S. (NOPT), Devedores Duvidosos diversos	1.630.724,88	Duplicatas em Cobrança, Contratos de Seguros, Caução da Diretoria	1.624.493,09
PENDENTE		TOTAL DO PASSIVO	4.497.922,28
Banco c/ Emp. Industrial	9,68		
COMPENSAÇÃO			
Bancos c/ cobrança, Seguros Contratados, Ações Caucionadas	1.624.493,09		
TOTAL DO ATIVO	4.497.922,28		

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

DÉBITO		CRÉDITO	
	Cr\$		Cr\$
Despesas de Fabricação, Administrativas, de Vendas, de Veículos, Operacionais, Legais, Impostos e Taxas, Reservas e Lucros	1.782.569,53	Resultado das Operações Sociais e Rendas Diversas	1.782.569,53

JOSÉ GITTI
Diretor Presidente

GILBERTO GITTI
Diretor Administrativo
Téc. Cont. CRC - SP, n.º 35.423
GUALDO R. SANTOS

GRUPO TEATRAL AMADOR "JORGE ANDRADE"

Extrato para registro

O Grupo Teatral "Amador "Jorge Andrade", com sede no Instituto de Educação Estadual "Oscar Villares" de Mococa, Est. de São Paulo, tem por finalidade estimular os alunos para o teatro, funcionando como meio de Educação e Cultura, encenação de peças e promoção de estudos sobre teatro.

O Grupo Teatral será administrado por uma diretoria, cujo presidente a representará em juízo e fora dele.

Os estatutos poderão ser reformados.

O prazo de duração do Grupo é indeterminado.

Em caso de dissolução do Grupo, que só será feita por Assembléia Geral, convocada para este fim, todos os bens do Grupo passarão para o Instituto de Educação "Oscar Villares".

Mococa, 8 de julho de 1972.

Maria Angela Ferreira Rimoli - Presidente.
(7790 - Cr\$ 36,00) (11)

INSTITUTO GLAMOUR

**Cursos por Correspondencia Ltda.
Extrato para Registro de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)**

Por instrumento de 3 de julho de 1972, Toni Kostman Dressel, Heduy Minoga e Ursula Heine, constituíram a sociedade denominada "Instituto Glamour - Cursos por Correspondencia Ltda.", com sede e foro nesta Capital, Rua Barão de Itapetininga, 275, 9.º andar, cj. 95, tendo por objetivo, a prestação de serviços em cursos de tapeçaria em geral, por correspondencia, podendo ampliar o campo de suas atividades a outros cursos análogos obedecendo as formalidades legais. Capital de Cr\$ 9.000,00, dividido em partes iguais entre os sócios, cuja responsabilidade é limitada à totalidade do capital social. Prazo de duração indeterminado, cabendo a representação social, a todos os sócios, assinando individualmente em todos os atos que os obrigarem ou desobriguem em juízo e fora dele.

(2717 - Cr\$ 36,00) (11)

GERONA SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA.

Extrato para registro no Cartório Adalberto Netto

Por documento particular de 7 de julho de 1972, Francisco Osorio e Anna Ilda Martin Osorio, constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta capital, sob a razão social de Gerona Serviços de Eletricidade Limitada, tendo por objetivo serviços de eletricidade em geral, e conservação de equipamentos elétricos, sendo somente mão-de-obra. O prazo de duração é indeterminado. O capital social

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB

Bariri (SP)

Extrato dos Estatutos

A «Associação Atlético Banco do Brasil - AABB», fundada em 31 de maio de 1972, na cidade de Bariri (SP), onde tem sua sede e foro, é uma entidade de duração indeterminada e tem como objetivos estimular a prática de exercícios atléticos e desportivos, organizar e patrocinar reuniões artísticas, culturais e sociais, incentivar a cultura intelectual e artística e prestar colaboração aos programas de aperfeiçoamento do pessoal do Banco do Brasil S. A., seus cursos e treinamentos. Será administrada por um presidente, um vice-presidente, dois diretores tesoureiros, dois diretores secretários, dois diretores sociais, um diretor cultural, um diretor esportivo e diretor do departamento jurídico, além do conselho fiscal, composto de 3 membros efetivos e um suplente - todos eleitos pela assembléia geral, com mandato por um ano. A entidade será representada, judicial e extrajudicialmente, por seu diretor presidente. O patrimônio social será constituído de bens móveis e imóveis que a associação possua ou venha a possuir. Os estatutos poderão ser reformados pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 21.º, letra «a», mediante convocação especial. Os membros da sociedade não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais. No caso de dissolução, o patrimônio revertirá em favor da Caixa de Assistência ou da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Os associados diretores e conselheiros não fazem jus a remuneração alguma. - Bariri, (SP), 5 de julho de 1972. - Estanislau Albanese, Presidente.
(2664 - Cr\$ 48,00) (11)

ESCRITÓRIO CONTÁBIL AQUARIUS S/C. LTDA.

Extrato para registro no Cartório Adalberto Netto

Por documento particular de 1.º de julho de 1972, Hilmar Cassiano e José Mauricio de Oliveira constituíram uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta capital, sob a razão social de Escritório Contábil Aquarius S/C Limitada, tendo por objetivo a exploração do ramo de escritório contábil e fiscal. O prazo de duração é indeterminado. O capital social é de Cr\$ 2.800,00, dividido em 2.800 quotas de Cr\$ 1,00 cada uma, distribuídas em partes iguais entre os sócios. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social. A gerência da sociedade e o uso da firma serão exercidos por ambos os sócios, os quais assinarão individualmente, quando porém, e tratar de movimentação de conta bancária as assinaturas deverão ser em conjunto.
(7709 - Cr\$ 36,00) (11)



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacáu e Balas
e de Doces e Conservas Alimentícias de São Paulo

FUNDADO EM 29-8-1934

RECONHECIDO EM 11-8-1941

Séde Própria: Rua Wenceslau Braz, 16 - 7.º - Conjunto 73 - Fone 32-4733 - São Paulo

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional da 2ª Região
da Justiça do Trabalho.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU
E BALAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE SÃO PAULO, com sede á
Rua Wenceslau Braz nº 16-7º andar conj. 73, e a firma INDUSTRIA DE /
CHOCOLATE LACTA S/A., estabelecida á Rua Barão do Triunfo nº 142, por
seus representantes legais infra-assinados, apresentando em anexo o
térmo de acôrdo para aumento de salários, de conformidade com os pre-
ceitos legais que disciplinam o instituto dos dissídios coletivos, /
vem requerer a V.Excia. se digne determinar seu devido processamento,
a fim de ser homologado pelo colendo Tribunal Regional.

Térmos em que,

P.Deferimento

São Paulo, 24 de Julho de 1.972.



9
1/1

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacáu e Balas
e de Doces e Conservas Alimentícias de São Paulo**


FUNDADO EM 29-8-1934

RECONHECIDO EM 11-8-1941

Séde Própria: Rua Wenceslau Braz, 16 - 7.º - Conjunto 73 - Fone 32-4733 - São Paulo

Térmo de não comparecimento de associados deste Sindicato empregados da Indústria de Chocolate Lacta s/a, em primeira convocação em numero legal da Assembléia Geral Extraordinaria, realizada ás 17 horas do dia 14 de Julho de 1.972, para deliberarem sobre o novo acôrdo salarial. Aos 14 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois, precisamente ás 17 horas, conforme edital de convocação publicado na empresa local, para deliberarem sobre o novo acôrdo salarial, em nossa séde foi verificado pelo sr. Presidente do Sindicato o não comparecimento de associados que perfizessem o número legal exigido pelo estatutos do sindicato, razão porque foi mandado que se lavrasse o presente término, que vai assinado pelo sr. Presidente do Sindicato e pelo sr secretario do sindicato.

 = Presidente

 = Secretario



10/1

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacáu e Balas
e de Doces e Conservas Alimentícias de São Paulo

FUNDADO EM 29-8-1934

RECONHECIDO EM 11-8-1941

Séda Própria: Rua Wenceslau Braz, 16 - 7.º - Conjunto 73 - Fone 32-4733 - São Paulo

Cópia autêntica da ata da assembléia geral extraordinária dos associados do Sindicato, que trabalham na Indústria de Chocolate Lacta s/a., realizada no dia 14 de Julho de 1.972, na séda do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacáu e Balas e de Doces e Conservas Alimentícias de São Paulo. Aos 14 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois, na séda social deste Sindicato, sito a rua Wenceslau Braz nº 16-7º andar conj. 73, nesta cidade presentes associados cujas assinaturas constam do livro de presença de associados as assembléias gerais para acôrdo com o edital de convocação publicado na imprensa local, do dia 11 de julho de 1.972, que diz respeito a realização de uma assembléia geral extraordinária para leitura e aprovação da ata da assembléia anterior e deliberarem sobre o novo acôrdo salarial. O sr. Valfrido Borgheti, presidente do sindicato deu por abertos os trabalhos em segunda convocação ás 19 horas, tendo como secretario o sr. Odílio Clarindo da Silva e como escrutinadores os srs. José Maria Duarte de Menezes e José Montoanelli. Em seguida passou-se ao item 1º da assembléia sendo a mesma aprovada sem emendas. Passou-se em seguida ao item 2º do edital que diz respeito a assembléia deliberarem sobre o novo acôrdo salarial. O sr. Presidente da mésa fez uma explanação sobre o novo acôrdo salarial e disse aos presentes que punha em aprovação a proposta de aumento feito pela firma Indústria de Chocolate Lacta s/a., que consiste na majoração salarial de 23% (vinte e três por cento), sobre os salários pagos em 01 de Agosto de 1.971. Em seguida pediu a palavra o sr. Antonio Goulart que ressaltou os trabalhos deste sindicato, tendo feito a proposta no sentido de que fosse descontada a importância de R\$ 10,00 (dez cruzeiros), do aumento relativo ao primeiro mês em favor do sindicato para aplicação na colonização de férias, devendo essa percentagem recair sobre os aumentos de todos aqueles que forem beneficiados pelo acôrdo salarial, submetida a proposta a votação por escrutínio secreto, servindo de escrutinadores os srs. José Maria Duarte de Menezes e Francisco Flôres, votaram 41 associados aprovando a proposta e nenhum rejeitando a proposta compreendendo os 41 associados que assinaram o livro de presenças as folhas 149 e 150, do correspondente livro. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, foi encerrada os trabalhos ás 20,30 horas.

Presidente: Valfrido Borgheti
Secretario: Odílio Clarindo da Silva

José Maria D. de Menezes - Escrutinador
José Montoanelli - Escrutinador


Valfrido Borgheti
PRESIDENTE



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacáu e Balas
e de Doces e Conservas Alimentícias de São Paulo

FUNDADO EM 29-8-1934

RECONHECIDO EM 11-8-1941

Séde Própria: Rua Wenceslau Braz, 16 - 7.º - Conjunto 73 - Fone 32.4733 - São Paulo

TÉRMO DE ACORDO NORMATIVO

Pelo presente instrumento, entre partes, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CACÁU E BALAS E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE SÃO PAULO e a firma INDÚSTRIAS DE CHOCOLATE LACTA S.A., estabelecidas respectivamente à Rua Wenceslau Brás nº 16, 7º andar, conjunto 73 e Rua Barão do Triunfo nº 142, por seus representantes legais abaixo assinados, também assinando o presente o Dr. RUBENS TAVARES AIDAR, advogado, que fica por ambos investido dos poderes "ad judicia" para acompanhar o processamento deste ajuste na Justiça do Trabalho, atendendo ao espírito de harmonia que sempre tem norteado suas Diretorias dos dissídios coletivos, têm entre si, justo e contratado, um acordo para majoração salarial dos empregados da empregadora, mediante as seguintes cláusulas:

1a.) - Sobre os salários pagos em 1º de Agosto de 1971 aos empregados, e resultante do último acordo normativo, a segunda contratante concederá um aumento de 23% (vinte e três por cento).

2a.) - Na formação dos aumentos previstos neste acordo serão compensadas todas as majorações concedidas após a data-base, 1º de Agosto de 1971, salvo as decorrentes de promoção, transferência, - implemento de idade e equiparação salarial.

3a.) - Aumento de 23% (vinte e três por cento) aos empregados admitidos após a data base; aos admitidos 3 (três) meses antes da vigência deste acordo normativo fica assegurado aumento proporcional à razão de 1/12 por mês de serviço, incidindo sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da COMPANHIA DE TECIDOS JOSÉ GITTI, tendo examinado o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e demais documentos dessa sociedade, relativos ao exercício de 1971, encontraram tudo na mais perfeita ordem, pelo que são de parecer que essas peças devem ser aprovadas pela Assembléia Geral dos Acionistas.

EDEMAR LUIZ VERONESI

LUIZ CANDIDO

FRANCISCO MOURA MELO
GUIMARAES

(2040 — Cr\$ 308,00)

FUSCHI & CAMPANA S/C. LTDA.

Alteração do Contrato Social

Por documento particular de Alteração de Contrato Social o Sr. Alfredo Fuschi, brasileiro, pedreiro, casado, portador da Cart. de Ident. RG. n.º 3.541.479 e do CPF n.º 443.929.908, residente e domiciliado à Rua Um n.º 151 — Diadema; José Fuschi, brasileiro, casado, pedreiro, portador da Cart. de Ident. RG. n.º 3.541.441 e do CPF n.º 376.641.828, residente e domiciliado à Rua Quatro n.º 56 — Jardim Elem, Eldorado Diadema; Angelo Campana, brasileiro, casado, encanador, portador da Cart. de Ident. RG. n.º 1.707.299 do CPF n.º 231.064.258, residente e domiciliado à Av. Brigadeiro Luiz Antonio n.º 2856 na cidade de São Paulo, únicos socios componentes da soc. civil por cotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça à Rua Quatro n.º 56 — Jardim Elem — Eldorado no Município de Diadema neste Estado, sob a denominação social de Fuschi e Campana S. C. Ltda., conf. contrato social arquivado no Cart. de Titulos e Documentos de Diadema, sob o n.º 116 à pag. 27 e 28 do Livro 1 do Registro de Pessoas Jurídicas de 27 de janeiro de 1972, resolvem de comum acordo a alteração de seu contrato social no que se refere ao preambulo "In fine" e nas clausulas n.º I — II e X. — Nesta data se retira da sociedade o sócio Angelo Campana, que transfere ao Sr. Alfredo Fuschi, o montante de 50 cotas-partes no valor de Cr\$ 1.500,00 e ao Sr. José Fuschi o montante de 50 cotas-partes no valor de Cr\$ 1.500,00. — A clausula primeira terá a seguinte redação: A sociedade girará doravante sob a denominação social de Fuschi e Fuschi S.C. Ltda., da qual farão uso somente em negocios os socios gerente, que ficam proibidos de subscreverem em endossos, saques de favor ou abonos. A clausula II terá a seguinte redação: o capital social continua sendo de Cr\$ 9.000,00, assim dividido 300 cotas-partes no valor cada um de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), subscrito da seguinte forma: O socio Alfredo Fuschi, com 150 cotas-partes no valor de Cr\$ 4.500,00, o socio José Fuschi com 150 cotas-partes no valor de Cr\$ 4.500,00. — A responsabilidade dos socios é limitada a quantia total do capital social. — Clausula X terá a seguinte redação: Em caso de falecimento de um dos socios cotista a sociedade so reputa dissolvida não extinguindo porém o negocio, que deverá continuar mediante um novo contrato, desde que haja acordo entre os socios remanescentes e herdeiros — Em caso contrario os haveres do socio fale-

cido serão pagos da seguinte forma 20% em dinheiro 30 dias após o falecimento e 80% em 13 títulos vencendo o 1.º — 60 dias contados do falecimento. — Continuam em pleno vigor as clausulas do primitivo contrato social as quais não foram modificadas pelo presente instrumento.

Diadema, 25 de abril de 1972

José Fuschi.

(7738 — Cr\$ 108,00)

(11)

UNIÃO DE VEICULOS S/A.

C.G.C. n. 54.365.317/001

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de agosto de 1972, às 10,00 horas, em sua sede social, nesta cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, à rua Dom Pedro II n.º 1086, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do capital social;
- Alteração parcial dos estatutos;
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Piracicaba, 4 de julho de 1972.

Benedito Perrone, Diretor.

(2742 — Cr\$ 90,00)

(11 — 12 — 13)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE SÃO PAULO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Pelo presente ficam convocados os associados deste Sindicato, empregados na firma Industria de Chocolates Lacta S. A., para se reunirem em Assembléia geral extraordinaria a ser realizada no dia 14 de julho às 17 horas em Piracicaba convocação e, se não houver número, às 19 horas em segunda convocação à Rua Venesclau Balthazar, n.º 16, no andar, conj. 73, a fim de se votar a seguinte ordem do dia:

- Leitura e aprovação da ata da assembléia anterior;
- Deliberar sobre o novo acordo salarial.

São Paulo, 10 de julho de 1972.

Valfrido Borghetti — Presidente.

(7739 — Cr\$ 42,00)

(11)

é de Cr\$ 1.000,00, distribuído em partes iguais entre os sócios. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social. As assinaturas sociais serão usadas individualmente pelo sócio Francisco Osório, que gerenciará a sociedade.

(11)

TELEFÔNICA DE LIMEIRA S/A.
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
Terceira chamada

Convocam-se os senhores acionistas da Telefonica de Limeira S.A., para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a ser instalada em 17 de julho de 1972, às 20,00 horas, na sede social à rua Dr. Trajano, 921, nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo, para deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento de Capital Social, com crédito apresentado pelos contribuintes de aparelhos da linha «4», ampliação, com distribuição de 50% em ações preferenciais e 50% em ações ordinárias.
- Alteração parcial dos estatutos sociais.
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Limeira, 10 de julho de 1972.

Dr. Sidney Blois, Diretor Presidente.

(2748 — Cr\$ 90,00)

(11 — 12 — 13)

«SN» — Creações Artísticas S/A.
Ltda.

Extrato para registro no cartorio de Pessoas Jurídicas — (Cartorio Medeiros)
Por instrumento de 26 de junho de 1972, Susumo Nogami e Masako Komatsu Mogami, constituíram entre si, com sede nesta Capital, à Rua Dr. Renato Paes de Barros, 87, a sociedade que girará sob a denominação de SN — Creações Artísticas S/C. Ltda., tendo por finalidade os serviços de criações artisticas, com um capital de Cr\$ 10.000,00 dividido em 10.000 quotas de Cr\$ 1,00 cada uma, distribuídas entre os socios, ficando a responsabilidade destes, limitada à importancia do capital social. A gerencia da sociedade, compete ao socio Susumo Nogami. A sociedade vigorará por tempo indeterminado.

(2.712 — Cr\$ 36,00)

(11)

C. N. REPRESENTAÇÕES LTDA.

Extrato para registro no cartorio de Pessoas Jurídicas — (Cartorio Medeiros)

Por instrumento de 29 de junho de 1972, Carlos Alberto Jorge, socio da sociedade que girará nesta praça sob a denominação de C. N. Representações Ltda., retira-se da mesma pago e satisfeito de seus haveres e sendo admitido na sociedade a sra. Iride Tomazelli Turato, ficando o capital social, no valor de Cr\$ 10.000,00 dividido em quotas de Cr\$ 1,00 cada uma, distribuídas em partes iguais entre os socios Neuza Turato e Iride Tomazelli Turato, na proporção de 5.000 quotas para cada uma, no valor de Cr\$ 5.000,00. A responsabilidade dos socios, é limitada ao capital social. Continuam em pleno vigor as demais clausulas do contrato social.

(2.713 — Cr\$ 36,00)

(11)

ANTARES — Eletricidade e Enrolamento de Motores Ltda.

Extrato para Registro de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

Por instrumento de 30 de junho de 1972, Gabriel Gonçalves e Herminio Brocanelli constituíram a sociedade que girará sob a denominação de Antares — Eletricidade e Enrolamento de Motores Ltda., com sede nesta Capital, à Praça da Liberdade, 61 — 9.º, sala 91 — Liberdade, tendo por finalidade a prestação de serviços hidráulicos e elétricos em geral, enrolamento de motores e atividades afins. O capital social é de Cr\$ 5.000,00 dividido e distribuído em partes iguais entre os sócios, ficando a responsabilidade destes limitada ao capital social. A gerência e administração competem a ambos os sócios, em conjunto. Prazo indeterminado.

(2724 — Cr\$ 36,00)

(11)

OLIVEIRA & CIA. LTDA.

Extrato para Registro de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

Por instrumento de 3 de julho de 1972, Francisco da Silva Oliveira e Fernando da Silva Oliveira constituíram a sociedade que girará sob a denominação de Oliveira & Cia. Ltda., com sede nesta Capital, à Rua Volta Redonda n.º 99 — Vila Antonieta, tendo por finalidade concerto e restauração de quaisquer peças de malharia. O capital social é de Cr\$ 10.000,00 dividido e distribuído em partes iguais entre os sócios, ficando a responsabilidade destes limitada ao capital social. Os negócios sociais competem a ambos os sócios, assinando individualmente. A dissolução se dará em caso de falecimento de sócio. Prazo indeterminado.

(2723 — Cr\$ 30,00)

(11)

ORGANIZAÇÃO CONTABIL "INDEPENDENCIA" S/C. - LTDA.

Constituição

Cleuza Maria de Souza Leme, brasileira, solteira, maior, contabilista, residente à rua Silva Pinto n.º 65, portadora do C.I.C. 580729188, e Antonio Savio Camara, brasileiro, casado, contabilista e economista, residente à rua Santa Clara n.º 1231, portador do C.I.C. 165200178; ambos residentes no município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, constituíram-se em uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação social de Organização Contábil «Independência» S/C Ltda., da qual farão uso ambos os socios isoladamente, por tempo indeterminado, e com o objeto de prestação de serviços técnicos profissionais, de caráter «contábil» e «fiscal». O capital social é de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), dividido em partes iguais aos socios, e totalmente integralizados em moeda corrente nacional. — Bragança Paulista, 6 de junho de 1972. — Cleuza Maria de Souza Leme — Antonio Savio Camara.

(2674 — Cr\$ 42,00)

(11)

COMPANHIA DE TECIDOS JOSÉ GITTI

C.G.C. N.º 57.484.511/001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas., o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1971, bem como a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal. Para quaisquer outros esclarecimentos, colocamo-nos à disposição dos Senhores Acionistas.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

ATIVO		PASSIVO	
	Cr\$		Cr\$
IMOBILIZADO		NAO EXIGIVEL	
Maquinas e Equipamentos, Instalações, Móveis e Utensilios, Máquinas de Escritório, Veículos, Ferramentas e Utensilios, Vasilhames, Benefeitorias, Marcas e Patentes, Correção Monetária de Bens Móveis e Bens Imóveis, Terreno p/ Reflorestamento	1.223.949,03	Capital, Provisão p/ Dev. Duvidosos, Fundo de Depreciações, Fundo de Reserva Legal, Fundo p/ Aumento de Capital, Fundo de Depreciações Corrigido, Fundo de Depreciações s/ Bens Corrigidos, Reserva Man. Capital de Giro Próprio, Lucros e Perdas	1.682.677,79
DISPONIVEL		EXIGIVEL	
Caixa e Bancos c/ movimento	18.745,80	Fornecedores, Bancos c/ Dupls. Descontadas, Salários a Pagar, INPS., Impostos a Recolher, Contas a Pagar, Títulos a Pagar, Contas Correntes, Bancos c/ Investimento	1.190.761,40
REALIZAVEL		COMPENSAÇÃO	
Estoques, Clientes, Bancos c/ Financiamento, Cauções, Obrig. Reaj. Tes. Nac., Reflorestamento, Sudam, Banco c/ F.G.T.S. (NOPT), Devedores Duvidosos diversos	1.630.724,68	Duplicatas em Cobrança, Contratos de Seguros, Caução da Diretoria	1.624.493,09
PENDENTE		TOTAL DO PASSIVO ..	4.497.922,28
Banco c/ Emp. Industrial	9,68		
COMPENSAÇÃO			
Bancos c/ cobrança, Seguros Contratados, Ações Caucionadas	1.624.493,09		
TOTAL DO ATIVO ...	4.497.922,28		

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

DÉBITO		CRÉDITO	
	Cr\$		Cr\$
Despesas de Fabricação, Administrativas, de Vendas, de Veículos, Operacionais, Legais, Impostos e Taxas, Reservas e Lucros	1.782.569,53	Resultado das Operações Sociais e Rendas Diversas	1.782.569,53

JOSÉ GITTI
Diretor Presidente

GILBERTO GITTI
Diretor Administrativo

GRUPO TEATRAL AMADOR "JORGE ANDRADE"

Extrato para registro

O Grupo Teatral Amador "Jorge Andrade", com sede no Instituto de Educação Estadual "Oscar Villares" de Mococa, Est. de São Paulo, tem por finalidade estimular os alunos para o teatro, funcionando como meio de Educação e Cultura, encenação de peças e promoção de estudos sobre teatro.

O Grupo Teatral será administrado por uma diretoria, cujo presidente a representará em juízo e fora dele.

Os estatutos poderão ser reformados.

O prazo de duração do Grupo é indeterminado.

Em caso de dissolução do Grupo, que só será feita por Assembleia Geral, convocada para este fim, todos os bens do Grupo passarão para o Instituto de Educação "Oscar Villares".

Mococa, 8 de julho de 1972.

Maria Angela Ferreira Rimoli — Presidente.

((7790 — Cr\$ 36,00)

(11)

INSTITUTO GLAMOUR

Cursos por Correspondencia Ltda.

Extrato para Registro de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

Por instrumento de 3 de julho de 1972, Toni Kostman Dressel, Heddy Minoga e Ursula Heine, constituíram a sociedade denominada "Instituto Glamour — Cursos por Correspondencia Ltda.", com sede e foro nesta Capital, Rua Barão de Itapetininga, 275, 9.º andar, cj. P5, tendo por objetivo, a prestação de serviços em cursos de tapeçaria em geral, por correspondencia, podendo ampliar o campo de suas atividades a outros cursos análogo obedecendo as formalidades legais. Capital de Cr\$ 9.000,00, dividido em partes iguais entre os sócios, cuja responsabilidade é limitada à totalidade do capital social. Prazo de duração indeterminado, cabendo a representação social, a todos os sócios, assinando individualmente em todos os atos que os obrigarem ou desobriguem em juízo e fora dele.

(2717 — Cr\$ 36,00)

(11)

GERONA SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA.

Extrato para registro no Cartório Adalberto Netto

Por documento particular de 7 de julho de 1972, Francisco Osorio e Anna Ilda Martin Osorio, constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta capital, sob a razão social de Gerona Serviços de Eletricidade Ltda., tendo por objetivo serviços de eletrificação em geral, e conservação de equipamentos elétricos, sendo somente responsável o Sr. Francisco Osorio.

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL — AABB

Bariri (SP)

Extrato dos Estatutos

A «Associação Atlética Banco do Brasil — AABB», fundada em 31 de maio de 1972, na cidade de Bariri (SP), onde tem sua sede e foro, é uma entidade de duração indeterminada e tem como objetivos estimular a prática de exercícios atléticos e desportivos, organizar e patrocinar reuniões artísticas, culturais e sociais, incentivar a cultura intelectual e artística e prestar colaboração aos programas de aperfeiçoamento do pessoal do Banco do Brasil S. A., seus cursos e treinamentos. Será administrada por um presidente, um vice-presidente, dois diretores tesoureiros, dois diretores secretários, dois diretores sociais, um diretor cultural, um diretor esportivo e diretor do departamento jurídico, além do conselho fiscal composto de 3 membros efetivos e um suplente — todos eleitos pela assembleia geral, com mandato por um ano. A entidade será representada, judicial e extrajudicialmente, por seu diretor presidente. O patrimônio social será constituído de bens móveis e imóveis que a associação possua ou venha a possuir. Os estatutos poderão ser reformados pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 21.º, letra «a», mediante convocação especial. Os membros da sociedade não responderem subsidiariamente pelas obrigações sociais. No caso de dissolução, o patrimônio reverterá em favor da Caixa de Assistência ou da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Os associados diretores e conselheiros não fazem jus a remuneração alguma. — Bariri, (SP), 5 de julho de 1972. — Estanislau Albanese, Presidente.

(2664 — Cr\$ 48,00)

(11)

ESCRITÓRIO CONTÁBIL AQUARIUS S/C. LTDA.

Extrato para registro no Cartório Adalberto Netto

Por documento particular de 1.º de julho de 1972, Hilmar Cassiano e José Mauricio de Oliveira constituíram uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta capital, sob a razão social de Escritório Contábil Aquarius S/C Ltda., tendo por objetivo a exploração do ramo de escritório contábil e fiscal. O prazo de duração é indeterminado. O capital social é de Cr\$ 2.800,00, dividido em 2.800 quotas de Cr\$ 1,00 cada uma, distribuídas em partes iguais entre os sócios. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social. A gerência da sociedade e o uso da firma serão exercidos por ambos os sócios, os quais assinarão individualmente, quando porém, e tratar de movimentação de conta bancária as assinaturas deverão ser em conjunto.

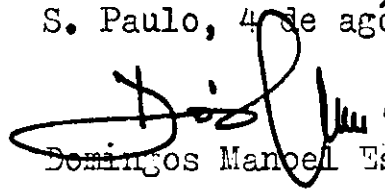
(7709 — Cr\$ 36,00)

14
98

CONCLUSÃO

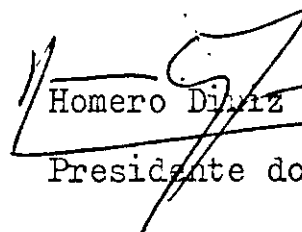
Por se tratar de Homologação de Acordo Extra-Judicial, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

S. Paulo, 4 de agosto de 1972.


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Ouça-se a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

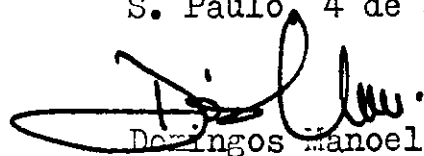
S. Paulo, 4 de agosto de 1972.


Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à D. Procuradoria Regional do Trabalho.

S. Paulo, 4 de agosto de 1972.


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

...
... do Sr. Procurador
...
São Paulo, 8 de 1972

M

p Secretária



15
48

Processo:- PR 5375/72 - TRT SP 127/72
Parecer :- PR 285/73 enº 21/73 do Dr. Vinícius

HOMOLOGAÇÃO DE ACÔRDO EXTRA-JUDICIAL

SUSCITANTE:- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacau e Balas e de Dôces e Conservas Alimentícias de São Paulo.

SUSCITADO :- Indústria de Chocolate Lacta S/A..-

P A R E C E R:-

1 - O presente processo versa dissídio coletivo de natureza econômica, de caráter revisional. Simples reajuste do percentual a incidir sobre os salários da categoria profissional suscitante.

2 - O Suscitante promoveu a convocação da categoria para a Assembleia Geral deliberativa, através de Edital (fls.), três dias de antecedência, da realização da assembléia (fls.).

3 - Não ocorrendo número legal em 1ª convocação, realizou-se nova assembléia às 19 horas, deliberando a categoria, aprovar a proposta da empresa suscitada, "que consiste na majoração salarial de 23%, sobre os salários pagos em 1-8-1972; mais um desconto compulsório de R\$10,00 a ser procedido no 1º mês, para aplicação na colônia de férias dos associados da entidade. (art. 545, CLT). Aprovadas à unanimidade, conforme ata de fls. 10 realizada em 14-7-1972.

4 - A 24 de julho de 1972, com base nesta decisão do Órgão máximo da entidade suscitante, ou seja, a sua assembléia geral, formalizam as partes o acôrdo extrajudicial de fls. 11, sob o rótulo de Térmo de Acôrdo normativo, que em linhas gerais alberga a deliberação coletiva do suscitante.

////

////



5/6
20

5 - Sem mais, vieram os autos, nesta mesma data a apreciação do E. Tribunal, para...

"deliberar o seu devido processamento a fim de ser homologado pelo Colendo Tribunal Regional". (textual - fls. 2 - data de 24-7-1972).

6 - A fls. 14, de Ordem de S. Excia. o Sr. Presidente, mandou-se ouvir a Procuradoria Regional, que expõe a seguir, de forma concisa o seu parecer.

É o resumo dos autos. Sem preliminares.

7 - Opinamos

De longa data transitam nos Tribunais do Trabalho, pedidos desta natureza, que via de regra, sofrem as seguintes decisões, alternadamente:

1ª- Não se conhece, por se tratar de acordo extra judicial, não ocorrendo dissídio. Já se decidiu assim, definindo tais ajuste, como "acôrdos de butequim". A expressão não é nossa.

2ª- Ou simplesmente, homologa-se por ser vontade das partes. A expressão aqui / também não é nossa.

O caso presente, contudo, comporta um melhor e amplo reexame podendo servir de orientação futura a decisão do mesmo, em casos semelhantes.

8 - Como é público, notório e indiscutível, vige no País, integrada à Política Econômica, uma Política Salarial do Governo, que está ligada umbilicalmente a própria / Segurança da Nação.

Política Salarial essa, que vem colhendo fecundos resultados, após um natural período de sacrifício geral por parte das faixas assalariadas menos favorecidas.

//////

//////



14
R

Política Salarial baseada por Leis, decretos e instruções governamentais e portarias, um todo disciplinar do modus agendi e processamentos dos reajustes salariais, em dissídios de natureza econômica.

O efeito salutar dessa política já não mais se debate, pois até seus mais aguerridos adversários iniciais proclamam hoje seus benefícios. E, os reflexos já se fazem sentir nas próprias classes trabalhadoras, após um período natural de contenção e parcimônia por todos os brasileiros suportado.

9 - Mas, e aqui se poderia repetir o espanhol:

"Hecha lá Ley, hecha la burla!"

Perpassam anualmente por esta Procuradoria, os casos mais estranhos e curiosos em que as partes, ora subtraindo-se a fiscalização do Judiciário, ora usando-o maliciosamente como escudo, abrem brechas na política salarial, infracionando-a, e assim criando distorções várias, que trazem prejuízos de toda ordem.

O critério usado pelo Suscitante, com o beneplácito da Suscitada, d.v. é mais um exemplo desse estilo de violação da Política Salarial.

O caso passaria desapercibido, e poderia vir a sofrer uma lacônica decisão coletiva, de não se conhecer do dissídio, mas os efeitos já estariam atingidos, pois o aumento vige em realidade e, não conhecendo do dissídio, o TRT estaria a dar ao mesmo seu beneplácito, omitindo-se diante de uma fraude já praticada, onde a violação do percentual oficial é palpável, como descrevemos a seguir:

10 - Para nos certificarmos da violação argüida, tomamos o cuidado de extrair os dois últimos reajustes salariais da categoria, bem assim a taxa de reconstituição do percentual de aumento, pelo DNS. - vide documento nº.. de fls.

E a conclusão veio clara e sombria, não permitindo sofismas. O acôrdo estabelecido viola acintosamente aos percentuais aplicáveis, ultrapassando-os em mais de 3%.

//////

//////



18
20

Vide a respeito telegrama de fls..., concedendo um reajuste / de 19,85% para o período registrado, tomando como base os demais reajustes outorgados à categoria suscitante com as empresas do mesmo setor econômico.

Atente-se, ainda, que o suscitante e a suscitada tiveram rejeitados seus pedidos nos dois últimos processos intentados, repetindo manobra ora intentada (documentos de nºs... fls... e fls....).

11 - Em conclusão, burlando a política salarial, Suscitante e Suscitada acordam a seu talante, o percentual que lhes convém, certos de que o Tribunal, ou não conhecerá do dissídio, o que é mais provável, segundo orientação jurisprudencial mais recente (vide Súmula do Colendo TST), ou homologará por ser a vontade das partes, segundo o pensamento de Juízes Trabalhistas, que ainda pretendem desconhecer o caráter imperativo dos artigos 623 e 625 da CLT.

Mas daí surgiria a indagação. E como ficam os interessados?

A esta altura a empresa já vem concedendo pelo menos a seis (6) meses o reajuste... e os trabalhadores a percebê-lo....!?

Como ignorar essa situação de fato? Deixando de conhecer o processo??!...

Não há dissídio, mas há um acordo. Mas é um processo, e que pode sofrer exame factício e jurídico, evitando-se assim a burla e a fraude à lei. Vide a respeito o artigo 252 do Processo Civil, C/C art. 625 da CLT.

Diante do que se expõe acima, propõe-se que o E. Tribunal ainda que não conheça do processo como de dissídio, quanto a substância do mesmo, aponte as falhas do ajuste, que atentam contra as leis, procurando burlá-las, a fim de por um paradeiro a tais simulacros de acordos, e declare a sua nulidade (art. 623, CLT, p/única).

A Procuradoria, oficiou ao Ministério da Fazenda, do Trabalho e da Justiça, dando ciência do caso.

É o parecer.

São Paulo, 13 de dezembro de 1972

Vinícius Ferraz Torres
Procurador Regional

t/f/m



MINISTERIO PÚBLICO DA UNIÃO JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL TRABALHO 2ª REGIÃO

19
2/3



CÓPIA PARA CONTRÔLE DE SERVIÇO

DIRETOR DEPARTAMENTO NACIONAL DO SALÁRIO

Palácio do Trabalho - 4º Andar

Brasília

41/72 12 10 72 SOLICITOVOS INFORMAR PERCENTUAL DISCRIMINA-
DO DISSIDIO PRJT 5375/72 VG TRT 127/72 VG SINDICATO TRABALHADORES INDUS-
TRIAS DE PRODUTOS DE CACAU BALAS E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS
DE SÃO PAULO VG DATA BASE PRIMEIRO DE AGÔSTO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA
E UM VG DOIS ULTIMOS AUMENTOS VINTE E CINCO E VINTE E DOIS POR CENTO
RESPECTIVAMENTE SOBRE SALÁRIOS PERCEBIDOS EM PRIMEIRO DE JUNHO DE MIL
NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE E TRINTA DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E SE-
TENTA VG INSTUARAÇÃO DISSIDIO TRES AGÔSTO CORRENTE ANO VG VIGÊNCIA PRI-
MEIRO AGÔSTO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS PT ATENCIOSAS SAUDAÇÕES
VINICIUS FERRAZ TORRES TRAPROCURADOR SEGUNDA REGIÃO

Handwritten signature

TRABALHO RIO

TELEX GM

TELEX GM RIO NR 4617

25/10/72

LRAUL

AO TRAPROCURADOR SEGUNDA REGIAO - SAO PAULO

DNS/217/72 RESP SEUTEL NR 41 VG 12/72 INTERESSE SINDICATO
TRABALHADORES INDUSTRIAS DE PRODUTOS CACAU VG BALAS ET DOCES ET CON-
SERVAS ALIMENTICIAS SAO PAULO VG INFORMO TAXA REAJUSTAMENTO SALARIAL
EH DE 19,85% (DEZENOVE INTEIROS ET OITENTA ET CINCO CENTESIMOS POR
CENTO) VG COM A UTILIZACAO DA SERIE DE COEFICIENTES RELATIVA AO MLS
DE AGOSTO 1972 PT CONHECIDA A DA DO JULGAMENTO VG AO REFERIDO PERCLN-

TUAL DEVERAH SER ACRESCIDA A TAXA DE TRATA O ITEM X DO PREJULGADO NR
38/71 VG DO TST VG REFERENTE AO PERIDO ENTRE A DATA DA INSTAURACAO
ET A DO JULGAMENTO DISSIDIO PT SDS JOAO JESUS DE SSALES PUPO VG DI-
RETOR GERAL DNS PT

TR

CT RESP SEUTEL 41 VG 12/10/72 ...

ANSM: 15,15

PLS AC REC

TELEX

TELEX ANDAMENTO	ORIGEM <i>D.N.S - B.D</i>
	DATA <i>25/10-72</i> Nº <i>H617</i>

20
lp

3/10

Of.248/72

15 de agosto de 1972

Procurador Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região

Exmo.Sr. Presidente do T.R.T. da 2ª Região

: requer certidões

Sr. Presidente

Solicito as obsequiosas providências de V.Excia. afim de serem encaminhadas a esta Procuradoria Regional certidões das atas de julgamento dos Dissídios Coletivos de nºs. TRT SP 92/70 e 115/71, referentes ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacau e Balas e de Doces e Conservas Alimentícias de São Paulo, podendo serem as mesmas em xerox.

Apresento a V.Excia. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

4/22/70
 18
 20

61/70

I

Aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho, à Rua Brigadeiro Tobias, 722, 8º andar, sob a Presidência do Exmo. Dr. Homero Diniz Gonçalves, e com a presença do Sr. Secretário, Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do Processo TRT/SP- 92/70 A - DISSÍDIO COLETIVO, entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias/ de Produtos de Cacau e Balas e de Doces e Conservas Alimentícias/ de São Paulo, como SUSCITANTE, e Sindicato da Indústria de Produtos de Cacau e Balas de São Paulo, como SUSCITADO.

Apregoadas as partes.

Compareceram devidamente representadas.

Pelo Suscitante, o Sr. Manoel da Silva / Oliveira, assistido pelo advogado Aniz Aidar.

Pelo Suscitado, o advogado Benjamin Monteiro.

Depois de várias considerações feitas a respeito das particularidades da categoria suscitante, as partes/ CHEGARAM AO ACÓRDO abaixo transcrito, pondo, assim, fim ao presente dissídio coletivo:

1º - reajuste salarial de 25% calculado/ sobre os salários percebidos pelos empregados em 1º de junho de 1969, resultantes do último aumento;

2º - compensação de todos e quaisquer aumentos concedidos após a data base, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial;

3º - pagamento a partir de 1º de junho / de 1970, com o prazo, digo com o prazo de duração de um ano;

4º - aos empregados admitidos após a data base aumento proporcional, à razão de 1/12 avos por mês de serviço;

5º - desconto de Cr\$.5,00 sobre o primeiro aumento em favor do Sindicato Suscitante, desconto esse a ser feito dos empregados associados ou não, porque todos têm direito/ aos benefícios da colônia de férias, conforme deliberação estabelecida pela assembléia geral dos Empregados.

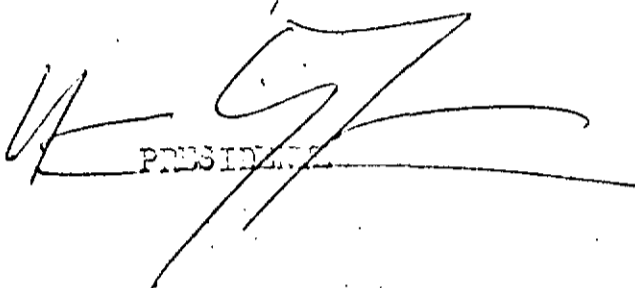
17/7
17/7

II

As partes, de comum acordo, requereram a homologação da conciliação levada a efeito, após a audiência da D. Procuradoria.

O Juiz Presidente determinou o encerramento da audiência, com a remessa dos autos à D. Procuradoria.

NADA MAIS. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário, subscrito.

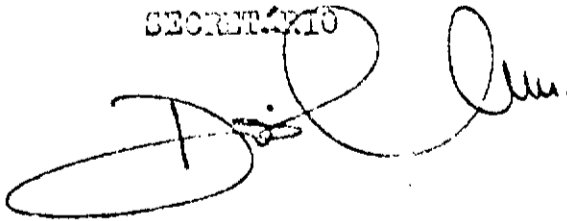

PRESIDENTE

PARTES

pp. Benjamin Monteiro
[illegible]

[illegible signature]

SECRETÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

24
21
M

PROCESSO TRT/SP 92/70 A DISSÍDIO COLETIVO - SÃO PAULO

ACÓRDÃO nº 4138 /70

"ACÓRDO"

V I S T O S, relatados e discutidos
âtes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP 92/70A)
de São Paulo, em que firuram, como suscitante SINDICATO
DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU E BA
LAS E DE DOCE E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE SÃO PAULO e como
suscitado SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E
BALAS DE SÃO PAULO;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Perio
nal do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, h
molar o acôrdo de fls. para que produza efeitos legais, /
vencidos os Exmos. Juizes Reginaldo Mauger Allen e Nelson
Virgilio do Nascimento que declaravam nulo o acôrdo; Bento
Pupo Pesce que permitia o desconto apenas dos empregados /
associados e, Raul Duarte de Azevedo, João Alberto Bressan/
e Antonio Lamarca que permitiam o desconto desde que expre
samente autorizado. Custas em partes iguais sôbre Cr\$
500,00 .

Adoto o relatório de fls.

V O T O

Homologo o acôrdo de fls. embora ex
cedendo de pouco o percentual encontrado pela Secretaria,
entendemos poder ser deferida a pretensão das partes que, co
mo em anos anteriores, acordaram em percentagem tolerável
pela legislação específica. Este Tribunal, bem como o /



425 25
M
fls.2

ACÓRDÃO

Colendo Tribunal Superior do Trabalho, têm homologado acôr-
dos semelhantes, considerando a natureza e peculiaridades /
das partes. Ademais, com o atendimento pleno dos dissiden-
tes e a conseqüente homologação do acôrdo se põe fim ao
dissídio com o restabelecimento do poder aquisitivo dos em-
pregados e da harmonia entre as categorias suscitantes.

São Paulo, 6 de julho de 1970

[Signature]
MEMBRO JUIZ CONVOCADO

PREZIDENTE

[Signature]
EDGARD RADESCA

DELEGADO
DESIGNADO

[Signature]
VINICIUS FERREZ TORRES

PROCURADOR
CIVIL

VOTO VENCIDO DO SENHOR DELEGADO

Requeru o Suscitante, Sindicato dos Traba-
lhadores nas Industrias de Produtos de Cacau e Balas e de Do-
ces e Conservas Alimentícias de São Paulo, ao Dr. Delegado/
Regional do Trabalho, a convocação do Suscitado, Sindicato/
da Indústria de Produtos de Cacau e Balas de São Paulo, para
tratar de reajustamento salarial e descontos para a Colônia/
de Férias, juntando o edital de convocação, ata de Assem-
bléa Geral Extraordinária, realizada em 11/5/70 e certi-
dões dos reajustamentos anteriores.

Convocadas as partes, teve lugar a
Reunião realizada na DRT. em 21/5/70, às 13 horas, conforme/

2670
7
fls. 3

000730 77/77 22/70 A

ACÓRDÃO

de fls. 10, e não havendo conciliação, requereram a rejeição do processo à Justiça do Trabalho.

Procedido o levantamento e cálculo do reajuste salarial, certifica a Secretaria às fls. 13 e 14 / que, nos termos da legislação vigente o percentual encontrado é de 23,50% sobre os salários vigentes em 1/6/69.

Convocadas as partes e presentes à audiência, sob a Presidência deste TRT, chegaram as partes ao acordo de fls. 18, o seguinte: a) Reajuste salarial de 25% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 1º de junho de 1969, resultantes do último aumento; b) Compensação de todos e quaisquer aumentos concedidos após a data base, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial; c) Pagamento a partir de 1/6/70 com o prazo de duração de um ano; d) aos empregados admitidos após a data base, aumento proporcional, à razão de 1/12 avos por mês de serviço; e) desconto de Cr\$. 1,00 sobre o primeiro aumento, em favor do Sindicato / suscitante, dos associados ou não, porque todos têm direito / aos benefícios da colônia de férias conforme deliberação estabelecida pela Assembléia geral dos Empregados.

O Ministério Público opinou pela homologação com ressalva do percentual.

V O T O

Considerando que o art. 623 da CLT / dispõe que são nulos os acordos efetuados em desacordo com / a política econômica salarial do Governo e o § Único dispõe / que compete ao Tribunal que julgar o caso, declarar tal nulidade / de e, : Considerando que o percentual encontrado é de /

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

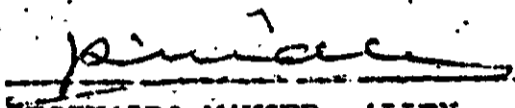
5/27
27
fls. 4

PROV 330 10/70 92/70

ACÓRDÃO

22,50 %, nos termos da legislação que manda fixar o percentu-
al de base política salarial, enquanto que o acôrdo foi feito /
na base de 25 %; Considerando que, contra expressa disposi-
ção legal, não é lícito ao Juiz tergiversar,

Declaro nulo de pleno direito o acôr-
do firmado às fls. 18/19 dos autos.


REGINALDO MAURER ALLEN DEPUTADOR
VENCIDO

SM
r. 10/7/70
d. 10/7/70
conferido.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacáu e Balas
e de Doces e Conservas Alimentícias de São Paulo.

Fundado em 29-8-1934

Reconhecido em 11-8-1941

Séde Própria: Rua Wenceslau Braz, 16 - 7.º - Conjunto 73 - Fone 32-4733 - São Paulo

Cópia autentica da ata da assembléia geral extraordinaria, realizada no dia 16 de julho de 1.971, em segunda convocação ás 19 horas, dos associados do sindicato, empregados da Industria de Chocolate Lacta s/a., na séde do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Produtos de Cacau e Balas e de Doces e Conservas Alimenticias de São Paulo. Aos 16 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, na séde do sindicato sito a rua Wenceslau Braz, nº 16-7º andar conj. 73, nesta cidade presentes associados cujas assinaturas constam do livro de presenças as assembléias gerais para de acôrdo com o edital de convocação publicado na empresa local, do dia 13 de julho de 1.971, que diz respeito a realização de uma assembléia geral extraordinaria para leitura e aprovação da ata da assembléia anterior e deliberar sobre o novo acôrdo salarial. O sr. Manoel da Silva Oliveira, presidente do sindicato deu por abertos os trabalhos, em tendo comosecretario o sr. Alcindo Olivetti e como escrutinadores os srs. José Montoanelli e Odilio Claria do da Silva. Em seguida passou-se ao item 1º da assembléia anterior sendo a mesma aprovada sem emendas. Passou-se em seguida ao item 2º que diz respeito a assembléia deliberarem sobre o novo acôrdo salarial. O sr. Presidente da mesa fez uma explanação sobre o novo acôrdo salarial e disse aos presentes que punha em aprovação a proposta de aumento feita pela firma Industria de Chocolate Lacta s/a., no que consiste na majoração salarial de 22% (vinte e dois por cento) sobre os salarios pagos em 30 de julho de 1.970. Em seguida pediu a palavra o sr. Miguel da Silva Oliveira que ressaltou os trabalhos deste sindicato, tendo feito a proposta no sentido de que fosse descontada a importancia de R\$ 5,00 (cinco cruzeiros) em favor do sindicato do primeiro aumento, para aplicação na colonia de ferias em construção, devendo esse desconto recair sobre todos aqueles que forem beneficiados pelo acôrdo salarial. Submetida a proposta a votação por escrutinio secreto, servindo de escrutinadores os srs. Francisco Flôres e José Maria Duarte de Menezes, votaram todos os associados, que assinaram o livro de presenças, aprovando a proposta de aumento salarial e desconto de R\$ 5,00 (cinco cruzeiros), para aplicação na colonia de ferias em construção. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, foi esta encerrada os trabalhos ás 20,50 horas.

Manoel da Silva Oliveira - Presidente José Montoanelli - Escrutinador
Alcindo Olivetti - Secretario Odilio C. da Silva - Escrutinador

Manoel da Silva Oliveira
PRESIDENTE

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacáu e Balas
e de Doces e Conservas Alimentícias de São Paulo

Fundado em 29-8-1934

Reconhecido em 11-8-1941

Sede Própria: Rua Wenceslau Braz, 16 - 7.º - Conjunto 73 - Fone 32-4733 - São Paulo

Térmo de não comparecimento de associados deste Sindicato empregados da INDUSTRIA DE CHOCOLATE LACTA S/A, em numero legal, na primeira convocação da Assembléia Geral Extraordinaria realizada ás 17 horas do dia 16 de julho de 1.971, para deliberarem sobre o novo acôrdo salarial. Aos 16 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, precisamente ás 17 horas, conforme edital de convocação publicado na empresa local para deliberarem sôbre o novo acôrdo salarial, em nossa séde social foi verificado pelo sr. Presidente do Sindicato o não comparecimento de associados que perfizessem o número legal exigido pelo estatutos razão porque foi mandado que se lavrasse o presente têrmo, que vai assinado pelo sr. Presidente e pelo sr. Secretario do Sindicato.

Presidente *Assis da Silva*

Secretario *Assis da Silva*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

5/30/71

PROCESSO TRT/SP 115/71-A HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO - CAPITAL

ACÓRDO Nº

5529 / 71

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de homologação de acôrdo (Processo TRT/SP 115/71) da Capital, em que figuram como recorrente SINDICATO / DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CACÁU E BALAS E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE SÃO PAULO e como recorrida INDÚSTRIAS DE CHOCOLATE LACTA S/A.;

A C O R D A M os Juizes da Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, deixar de tomar conhecimento do pedido, por se tratar de acôrdo extra-judicial, vencido o Exmo. Sr. Juiz Affonso Teixeira Filho. Custas em partes iguais sôbre CR\$800,00.

São Paulo, 23 de agosto de 1971.

11 - 117
HOMERO DINIZ GONÇALVES PRESIDENTE

[Signature]
GILBERTO BARRETO FRAGOSO RELATOR

[Signature]
VINICIUS FERRAZ TÔRRES PROCURADOR CIENTE

yls.
r. 26/8/71
d. 26/8/71

26

10

1973

2

—



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

31/4

Processo T. R. T. — S. P. N.º 127/72 E. J.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, de 29 JAN 1973 de 19...
Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, de 29 JAN 1973 de 19...
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz OCTAVIO PUPO NOGUEIRA FILHO

Revisor o Sr. Juiz

São Paulo, de 29 JAN 1973 de 19...
Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 5 de 2 de 19 73
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 5 de 2 de 19 73
Revisor

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia / / PUBLICADA
em / / no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.

São Paulo, de de 19



32
14

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-.....127/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, deixar de homologar o acordo por se tratar de acordo extra-judicial. Custas em partes iguais sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha, Julio de Araujo Franco Filho, Helder Almeida de Carvalho, José de Barros Vieira Junior, Edgard Radesca, Affonso Teixeira Filho, Plinio Ribeiro de Mendonça, José Cabral, Octavio Pupo Nogueira Filho, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor, Marcos Manus, Francisco Garcia Monreal Junior, Bento Pupo Mesce e Raul Duarte de Azevedo

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Octavio Pupo Nogueira Filho

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

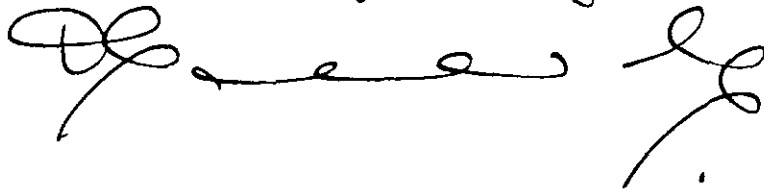
mlm/

São Paulo, 5 de fevereiro de 1973

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 7 de 2 de 1973

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, followed by a vertical stroke and a small flourish.

1

2



PROCESSO TRT/SP 127/72-A ACÓRDO EXTRA-JUDICIAL -CAPITAL


ACÓRDÃO

Nº 416 /73.

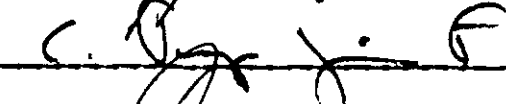
V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de Acôrdo Extra Judicial (Processo TRT/SP 127/72-A), da Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE SÃO PAULO e como suscitado INDUSTRIA DE CHOCOLATE LACTA S/A;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, da 2ª Região, por unanimidade de votos, em deixar de homologar o acôrdo por se tratar de acôrdo extra-judicial. Custas em partes iguais sobre cr\$1.000,00.

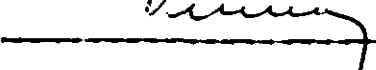
São Paulo, 5 de fevereiro de 1973.



HOMERO DELIZ GONÇALVES PRESIDENTE



OCTAVIO PUJO NOGUEIRA FILHO RELATOR



VINICIUS FERRAZ TORRES (CIENTE) PROCURADOR

RAGL

R:7/2/73

D:8/2/73



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO -- 2ª REGIÃO -- SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

D
Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 121 2 119 73 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 151 2 119 73

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 15 de 2 de 19 73

M. Beredo
Serviço de Publicação de Acórdãos

CERTIDÃO

Certifico que em 23/2/73
decorreu o prazo legal para a
interposição de recurso ordinário.

São Paulo, 27 de 2 de 1973



Chefe da Secção Processual

PROVIDENCIADO
Ofício N.º <u>2175</u> / <u>73</u>
N.º do processo Postal <u>1111.108</u>
Para cópia seguir:
Em <u>8</u> / <u>3</u> / <u>73</u>
<u>Alga Souza</u> CHEFE DA S. P.

35
AR

2175/73

7 de março de 1973

Diretora do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sind. dos Trabs. Inds. de Produtos de Cacau, Balas, Doces e -
Conservas Alimentícias de S. Paulo. - Rua Wenceslau Braz, 16 -
7º andar - Capital - SP.

Ac. 416/73 - Acordo Extra-Judicial - Capital

127 72

Sind. dos Trabs. Inds. de Produtos de Cacau, Balas e
Doces e Conservas Alimentícias de São Paulo.
Indústria de Chocolate Lacta S/A.

38,00

Trinta e oito cruzeiros)

.
.


Ivone Casali

lm

PROVIDENCIADO

Oficio N.º 2176 / 73

El presente trata de: 1111109

Se adjunta copia de:

En 8 / 3 / 73

Alfonso Saenz

CHENE S. A. S. P.

36
AS

2176/73

7 de março de 1973

Diretora do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região
Indústria de Chocolate Lacta S/A.
Rua Barão do Triunfo, nº 142 - Capital

Ac. 416/73 - Acordo Extra-Judicial - Capital

127 72

Sind. dos Trabs. Inds. de Produtos de Cacau, Balas, Doces
e Conservas Alimentícias de São Paulo.
Indústria de Chocolate Lacta S/A,

38,00

Trinta e oito cruzeiros)

.
.


Ivone Casali

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 299/73

Órgão Expedidor: Serviço Processual

Processo n.º 127/72 - Ac. 416/73

Custas inclusive guias

(código 1505) - Valor Cr\$ 38,00

Emolumentos "

(código) - " Cr\$

TOTAL A PAGAR (Trinta e oito cruzeiros)

- " Cr\$ 38,00

Reclamante

Reclamado INDÚSTRIA DE CHOCOLATE LACTA S/A.

vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A = Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 9 / 3 / 19 73

238 9

3 R. 08567

Souza
Funcionário Responsável

Autenticação



[The main body of the document is almost entirely obscured by heavy black noise and artifacts, rendering the text illegible. Only faint horizontal lines are visible across the page.]



JUSTIÇA DO TRABALHO

1572

0

0

1572



JUSTIÇA DO TRABALHO

2
3/

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 38,00 (Trinta e oito
cruzeiros) *.*.*.*.* *.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 299/73

DE 9 DE março DE 1973

14 DE março DE 1973

[Signature]
FUNCIÓNÁRIO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 320/73

Órgão Expedidor: Serviço Processual

Processo n.º 127/72 - Ac. 416/73

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 38,00

Emolumentos (código) - " Cr\$

TOTAL A PAGAR (Trinta e oito cruzeiros) - " Cr\$ 38,00

Reclamante Sind. dos Trabs. Inds. de Produtos de Cacau, Balas etc. de SP.

Reclamado

vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A = Agência Rio Branco

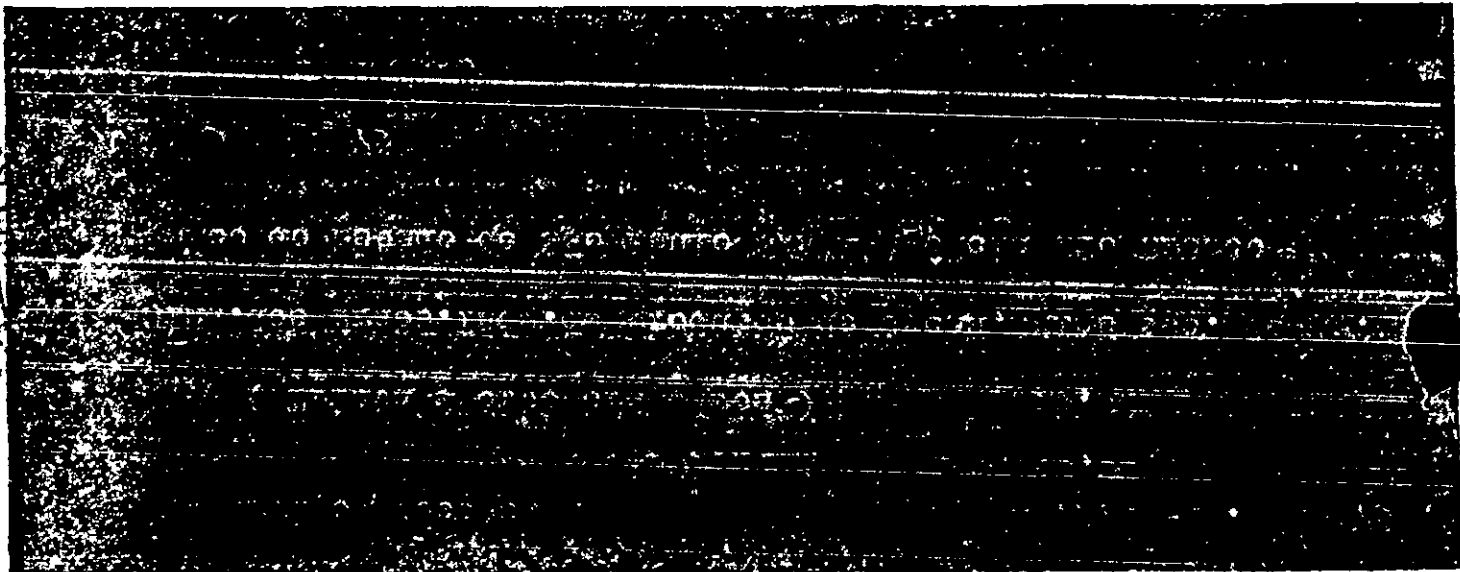
efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 13 / 3 / 19 73

47020010 30001797

Funcionário Responsável

Autenticação





JUSTIÇA DO TRABALHO

39
[Handwritten signature]

□
□
□

□

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz **PRESIDENTE**

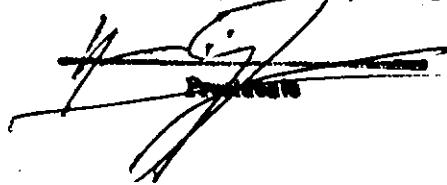
DO TRIBUNAL

São Paulo, 15 de 3 de 1973


SECRETARIO DO TRIBUNAL

REQUERIDO - DE

São Paulo, 15/3/73.



TRIBUNAL REGIONAL DA 2.ª REGIÃO

DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES DO

ARQUIVO GERAL EM 11/4/73



ASSINATURA